



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 232/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0035386/2022-04

Parecer Técnico de LAS nº 232/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022						
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50497886						
PA COPAM Nº: 2458/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento					
EMPREENDEDOR:	Orcigran Empresa de Mineração Ltda.	CNPJ:	08.483.593/0001-04			
EMPREENDIMENTO:	Orcigran Empresa de Mineração Ltda.	CNPJ:	08.483.593/0001-04			
MUNICÍPIO:	Brazópolis	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 23' 15" S	LONG/X: 45° 37' 06" O				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.						
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Phillipe Blanco de Oliveira (Geólogo)	CREA-RJ 2012122727					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA			
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1					
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6					



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **50497504** e o código CRC **444DC3FA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035386/2022-04

SEI nº 50497504



Parecer Técnico de LAS nº 232/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Orcigran Empresa de Mineração Ltda.** requer licença para realizar extração de granito em local situado na estrada dos Araújos, Sítio da Grotinha, Fazenda Boa Vista, zona rural do município de Brazópolis, nos domínios do direito minerário nº 830.165/2013.

Em 27/06/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2458/2022 para a atividade de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”.

Com produção bruta estimada de 6.000 m³/ano, o empreendimento de código A-02-06-2 conforme a DN 217/2017 tem porte **pequeno** (\leq 6.000 m³/ano) e potencial poluidor geral **médio**, sendo **Classe 2**. Não há incidência de critério locacional. Contudo, o Art. 20 da DN COPAM nº 217/2017 veda o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2, razão pela qual o processo em tela se encontra formalizado na modalidade LAS/RAS.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel rural no CAR da propriedade denominada Sítio da Grotinha, com área total de 34,5315 ha, sendo 31,4482 ha de área consolidada, 0,2750 ha de servidão administrativa, 8,8135 ha de APP e 2,6830 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo esta última a área destinada à composição da Reserva Legal. O imóvel, de propriedade de Célio Marcos Ribeiro Reno, possui as matrículas 1.926 e 1.689. A matrícula 1.926, denominada Fazenda Boa Vista, possui 13,0208 ha. A matrícula 1.689, também denominada Fazenda Boa Vista, possui 17,6604 ha. Foi apresentada autorização do proprietário do solo datada de 11/03/2022.

Foram apresentados ainda a certidão de conformidade emitida pelo Município em 31/05/2022 e o certificado de regularidade do cadastro técnico federal nº 8037440.

O polígono apresentado no SLA, como mostra a figura a seguir, diz respeito ao direito minerário e não à ADA do empreendimento, que seria o correto, fato que prejudica uma avaliação geográfica precisa dos impactos.



Figura 1 - Localização do empreendimento conforme polígono inserido no SLA



Já a planta de detalhe das operações de lavra – cava final, constante na p. 20 do RAS e reproduzida na figura a seguir, traz a localização da área de lavra e das estruturas de apoio na porção sudeste do polígono minerário, localização esta onde haveria um curso d'água e árvores isoladas esparsas, se comparadas com a imagem aérea da figura anterior,.



Figura 2 - Planta de detalhe da área de lavra e estruturas de apoio

Diante desta constatação, em 30/06/2022 foi enviado e-mail à consultoria solicitando esclarecimentos, tendo a resposta sido apresentada também por e-mail em 08/07/2022.

No ofício-resposta foram apresentadas fotografias do local demonstrando se tratar de uso do solo composto por áreas de pastagem com árvores isoladas esparsas. Foi informado que na área de 5 ha onde se dará a atividade minerária existem aproximadamente 15 indivíduos arbóreos que necessitarão ser suprimidos. Foi apresentada a figura a seguir, que traz em amarelo a área destinada às atividades de lavra contendo os indivíduos arbóreos que demandarão supressão.



Figura 3 - Área de lavra contendo árvores isoladas

No intuito de se aprofundar os esclarecimentos, em 15/07/2022 foram solicitadas informações complementares via SLA contendo as seguintes questões:

- 01) Apresentar levantamento das árvores isoladas que serão objeto de supressão, com a devida identificação e inventário das espécies existentes na área prevista para as atividades de lavra e demais estruturas de apoio que se farão necessárias.
- 02) Apresentar imagem aérea com curvas de nível sobrepostas, identificando a Área Diretamente Afetada do empreendimento, as árvores isoladas (diferenciando as que serão objeto de supressão daquelas que não serão), os cursos d'água existentes e as áreas de preservação permanente.

Prazo: 7 dias corridos, com prazo final para resolução em 22/07/2022.

Em 22/07/2022 foi inserido no SLA, como resposta ao **item 01**, um laudo técnico de caracterização da vegetação elaborado pelo engenheiro florestal João Paulo Andrade Azevedo, CREA RJ2008121510D-MG, ART nº MG20221318622. O levantamento florestal realizado na modalidade de censo, onde foi percorrido cerca de 754 metros, levantou um total de 39 árvores isoladas nativas dentro de uma possível área de intervenção pela atividade minerária pretendida. Foram considerados os indivíduos arbóreos com CAP (circunferência na altura do peito) maior que 10 cm. As espécies e famílias que obtiveram o maior índice de valor de importância foram *Platycyamus regnellii* Benth (Pereira), *Eugenia brasiliensis* Lam (Grumixama) e *Zanthoxylum rhoifolium* Lam (Mamicas-de-porca). Foram encontradas ao todo 10 Pereiras, 8 Grumixamas, 7 Mamicas-de-porca, 4 Pau-branco e 3 Jacarandás-cabreúva, dentre outras.

A figura a seguir mostra em vermelho o caminhamento realizado e em amarelo alguns pontos demarcados.



Figura 4 - Caminhamento realizado para inventário florestal

O estudo conclui que as espécies são nativas da região, caracterizada como Floresta Estacional Semideciduado Montana do bioma Mata Atlântica, em estágio secundário de regeneração.

Dante do relatado, a comprovação da necessidade de supressão de árvores isoladas nativas conflita com a informação marcada no SLA-Ecosistemas, em especial no campo do cód-07032 - *Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?*, onde foi marcada a opção 'não', quando, conforme apurado, haverá intervenção.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 define no inciso VI do art. 3º o corte de árvores isoladas nativas como intervenção passível de autorização. O parágrafo único do art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por sua vez, estabelece que “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais (...) que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Portanto, conclui-se que o processo em tela fora instruído de forma não-conforme, omitindo a necessidade de realização de intervenção ambiental e deixando de apresentar autorização prévia para corte de árvores isoladas.

Ademais, a resposta apresentada ao **item 02** da solicitação de informações complementares corrobora com a existência de árvores isoladas na ADA do empreendimento e diverge da “planta de detalhe das operações de lavra – cava final”, constante na p. 20 do RAS, ao não apresentar uma linha de drenagem (curso d’água) entre a área de apoio (escritório, alojamento, balança etc.) e a área de lavra. Tal conflito de informações prejudica a avaliação de possíveis intervenções em áreas de preservação permanente

Dante do exposto, com fundamento nas informações supracitadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Orcigran Empresa de Mineração Ltda.** para a atividade A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, no município de **Brazópolis**, por inconformidade de instrução processual e insuficiência técnica.